



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 0195/2000 de 11 de abril de 2000

Dispõe sobre alterações no Orçamento do município para o exercício de 2000 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2000, fica acrescido do seguinte programa de Trabalho de Governo:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Saúde

13764471.034 – Construção e implantação sistema de abastecimento de água
4110 – Obras e Instalações R\$ 65.000,00

Art. 2º. Os acréscimos orçamentários indicados no artigo anterior serão incorporados às Unidade Orçamentárias a que se referem, alterando, o Orçamento Inicial destas, utilizando-se como recursos financiadores as reduções das dotações orçamentárias constante do Programa de Trabalho do Orçamento Geral do Município a seguir indicado:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Planejamento

03080251.002 – Construção da Escola Agrotécnica Federal
4110 – Obras e Instalações R\$ 65.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder através de Decreto a reformulação do Orçamento Municipal quando ocorrer alterações orçamentárias que modifiquem o seu valor inicial, como é o caso da presente lei, e das demais ocorrências financeiras/orçamentárias no decorrer do exercício de 2000.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de abril de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No jornal	Diário Livre
Edição	1722
Data	12/04/00